

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO Nº 3430/2024

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE COLINA, e de outro, a CASA ASSISTENCIÁL NOSSO LAR, AMIGOS DO BEM de Colina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para aquisição de equipamentos e contratação de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica para reformas e manutenção de bens imoveis, necessários a execução fortalecimento de vínculos para crianças de 6 a 12 anos de ambos os sexos, necessários para a execução de ações de assistência social a crianças e adolescentes e respectivas famílias em estado de vulnerabilidades econômica e social, em 2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIAB TAHA**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 14.874.734-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** e de outro, a **CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM de Colina**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.998.196/0001-63, com sede à Rua 7, nº 70, Vila Guarnieri, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato representada por seu presidente **ANGELO POLISELI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 11.519.919 SSP/SP e CPF nº 072.174.238-64, residente e domiciliado em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 4.000/24 e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com a **SEGUNDA PARCEIRA** para regulamentar o repasse de verba no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), objeto da Emenda Impositiva nº 29/2023 da Câmara Municipal de Colina, para aquisição de equipamentos e contratação de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica para reformas e manutenção de bens imóveis para execução de serviços de assistência social a fim de proporcionar, de formas proativa e preventiva, estímulo e orientação aos usuários (crianças e adolescentes de 6 a 12 anos e respectivas famílias do Município, em estado de vulnerabilidade social) visando garantir aquisições progressivas para o fortalecimento do vínculo familiar e enfrentamento das demandas sociais, para o exercício de 2024, nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 3430/24 e que passa a fazer parte integrante deste **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DO OBJETO

A **SEGUNDA PARCEIRA** executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, fundamentando-se na garantia à proteção e assistência sociais e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se integrarão para efetivar as aquisições dos equipamentos e a execução das obras objetos do presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.
- O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

- **1.** Transferir recursos financeiros à **SEGUNDA PARCEIRA**, em uma única parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **PRIMEIRO PARCEIRO**, o Plano de Trabalho selecionado e Lei Municipal nº 3.905/24 (com Emenda Impositiva nº 029/2023) e Lei Municipal nº 4.000, de 31 de julho de 2024, que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.
- 2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **SEGUNDA PARCEIRA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

2



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.
- **2.1.** Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:
- a) <u>Bloqueio</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) <u>Suspensão</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) <u>Cancelamento</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Gestor da Parceria:
- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto deste Termo, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação do objeto deste Termo, informando:
- I os dados e documentos das aquisições;
- II informações e documentos sobre o andamento e acompanhamento das obras;
- III os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, tendo em vista a qualidade e a efetividade da execução do objeto;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo SEGUNDO PARCEIRO na prestação de contas;
- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- g) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do objeto.
- h) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- i) Autorizar o remanejamento de recursos durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** e deliberação da Administração Municipal.
- j) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- k) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

- II aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
- III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- l) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para o **SEGUNDO PARCEIRO** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- m) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
- **4.** Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:
- a) analisar e homologar, se de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.
- **5.** Através da Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **SEGUNDA PARCEIRA**;
- e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
- II regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

II. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3° grau, para atividades remuneradas.
- c) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto ao **SEGUNDO PARCEIRO**.
- e) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- f) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.
- h) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- i) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do Serviço objeto deste Termo e recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- m) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.
- j) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- k) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas envolvidas na execução do objeto, observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do **SEGUNDO PARCEIRO** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PRIMEIRA PARCEIRA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- m) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- n) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- o) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
- p) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- q) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
- r) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 120 (cento e vinte) dias (cronograma financeiro da execução) contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

§ 1° - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- § 2º A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.
- § 3º Nos casos de encerramento das atividades da **SEGUNDA PARCEIRA**, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras "n" e "o" do Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2025, em relação aos recursos recebidos.

- §1º A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2° O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **SEGUNDA PARCEIRA**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é do Fundo Municipal de Assistência Social.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO FORO</u>

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Colina/SP, 12/de Agosto/de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA DIAB TAHA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO PARCEIRO

CASA ASSISTENCIAL NOSSO YAR AMIGOS DO BEM ANGELO POLISELI NETO SEGUNDA PARCEIRA

GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Erica Zanon

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues RG: 62.109.854-1